



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

Decreto Municipal nº 25
De 23 de março de 2021

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-
19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

VAGNER COSTA DA CUNHA, Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em especial pelos poderes outorgados pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a crescente evolução do número de casos positivos à COVID no Município de Moita Bonita e internamentos de pacientes na rede hospitalar do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e dificultem a propagação do novo coronavírus, salvaguardando a incolumidade pública.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14 Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, de 22 de março de 2021, Decreto Governamental nº 40.793 do Estado de Sergipe;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), no âmbito do Município de Moita Bonita/SE.

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos do Município de Moita Bonita deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto, seguindo o estabelecido na Resolução nº 14 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Fica instituído, a partir do dia 23 de março de 2021 até o dia 30 desse mesmo mês e ano, de forma excepcional, emergencial e transitória, o toque de recolher, estabelecido na Resolução nº 14 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA

§ 1º - Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população, de que trata a Resolução nº 11/2021, do CTCAE, republicada pela Resolução nº 12/2021, ambas do Estado de Sergipe.

§ 2º - Ficam excetuados dessa determinação, as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos, de que trata o Art. 1º, inciso V da Resolução nº 14 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe.

I - Determina, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), durante esse período, restrições no funcionamento após às 17:00h dessas atividades e ainda, com capacidade de lotação limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

II - Determina ainda, que é de responsabilidade dos templos, igrejas e demais estabelecimentos, a distribuição dessas atividades durante o horário estabelecido no inciso II, Art. 1º da Resolução nº 14 do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe, evitando assim aglomeração nos arredores destes locais.

Art. 3º - Prorrogam-se as medidas do Decreto Municipal nº 16, de 05 de março de 2021, que trata do funcionamento nas repartições públicas municipais, atendimento ao público e escalonamento das atividades dos servidores lotados em cada secretaria.

Art. 4º - Em virtude do agravamento do Covid no Município de Moita Bonita, fica renovado o Comitê de Operação de Emergência (COE), sob a presidência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ao qual compete o monitoramento e acompanhamento do quadro epidemiológico, e as ações municipais para seu enfrentamento.

Parágrafo único - O referido comitê será composto pelos Secretários das seguintes pastas:

- I** - Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** - Secretaria Municipal de Administração;
- IV** - Secretaria Municipal de Controle Interno;
- V** - Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI** - Procuradoria Geral do Município;
- VII** - Secretaria Municipal de Educação.
- VIII** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

Art. 5º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MOITA BONITA**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência. Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 23 DE
MARÇO DE 2021.**

WAGNER COSTA DA CUNHA

Wagner Costa da Cunha
Prefeito Municipal

CPF: 652.669.865-49